

CAPÍTULO I Incidência

[Artigo 1º](#) Incidência

[Artigo 2º](#) Conceito de prédio

[Artigo 3º](#) Prédios rústicos

[Artigo 4º](#) Prédios urbanos

[Artigo 5º](#) Prédios mistos

[Artigo 6º](#) Espécies de prédios urbanos (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 7º](#) Valor patrimonial tributário

[Artigo 8º](#) Sujeito passivo

[Artigo 9º](#) Início da tributação

[Artigo 10º](#) Data da conclusão dos prédios urbanos

CAPÍTULO II Isenções

[Artigo 11º](#) Entidades públicas isentas

CAPÍTULO III Matrizes prediais

[Artigo 12º](#) Conceito de matrizes prediais

[Artigo 13º](#) Inscrição nas matrizes

CAPÍTULO IV Do objecto e tipos de avaliação na determinação do valor patrimonial tributário

[Artigo 14º](#) Objecto da avaliação

[Artigo 15º](#) Tipos de avaliação

[Artigo 16º](#) Avaliação geral

CAPÍTULO V Do valor patrimonial tributário dos prédios rústicos

SECÇÃO I Do rendimento fundiário

[Artigo 17º](#) Valor patrimonial tributário

[Artigo 18º](#) Rendimento fundiário

[Artigo 19º](#) Parcela

SECÇÃO II Avaliação de base cadastral

[Artigo 20º](#) Operações de avaliação

[Artigo 21º](#) Quadros de qualificação e classificação

[Artigo 22º](#) Parcela tipo

[Artigo 23º](#) Quadros de tarifas

[Artigo 24º](#) Cálculo da tarifa

[Artigo 25º](#) Encargos de exploração

[Artigo 26º](#) Preços

[Artigo 27º](#) Edifícios afectos a produções agrícolas

[Artigo 28º](#) Outros prédios

[Artigo 29º](#) Distribuição parcelar

[Artigo 30º](#) Registo de distribuição

SECÇÃO III Avaliação de base não cadastral

[Artigo 31º](#) Operações de avaliação

[Artigo 32º](#) Registo das operações de avaliação

SECÇÃO IV Avaliação directa

[Artigo 33º](#) Iniciativa da avaliação

[Artigo 34º](#) Operações de avaliação

SECÇÃO V Disposições diversas

[Artigo 35º](#) Inscrição de prédios sem titular conhecido ou em litígio

[Artigo 36º](#) Fraccionamento ou anexação

CAPÍTULO VI Do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos

SECÇÃO I Da iniciativa da avaliação

[Artigo 37º](#) Iniciativa da avaliação (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

SECÇÃO II Das operações de avaliação

[Artigo 38º](#) Determinação do valor patrimonial tributário

[Artigo 39º](#) Valor base dos prédios edificados

[Artigo 40º](#) Tipos de áreas dos prédios edificados

[Artigo 40º-A](#) Coeficiente de ajustamento de áreas

[Artigo 41º](#) Coeficiente de afectação

[Artigo 42º](#) Coeficiente de localização

[Artigo 43º](#) Coeficiente de qualidade e conforto

[Artigo 44º](#) Coeficiente de vetustez (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 45º](#) Valor patrimonial tributário dos terrenos para construção

[Artigo 46º](#) Valor patrimonial tributário dos prédios da espécie «Outros» (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO VII Dos organismos de coordenação e de avaliação

SECÇÃO I Da propriedade rústica

SUBSECÇÃO I Organismos de coordenação

[Artigo 47º](#) Organismos de coordenação

[Artigo 48º](#) Constituição da CNAPR

[Artigo 49º](#) Competências da CNAPR

[Artigo 50º](#) Composição da JAM

[Artigo 51º](#) Competências da JAM e do presidente

[Artigo 52º](#) Da designação dos membros da JAM

[Artigo 53º](#) Da substituição dos membros da JAM

[Artigo 54º](#) Das reuniões da JAM

[Artigo 55º](#) Dos membros da JAM

SUBSECÇÃO II Dos peritos avaliadores

[Artigo 56º](#) Designação (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 57º](#) Competências

[Artigo 58º](#) Peritos avaliadores permanentes (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 59º](#) Competência dos peritos avaliadores permanentes

SECÇÃO II Da propriedade urbana

[Artigo 60º](#) Organismos de coordenação de avaliação

[Artigo 61º](#) Constituição da CNAPU (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 62º](#) Competências da CNAPU (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 63º](#) Perito local (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 64º](#) Competências do perito local

[Artigo 65º](#) Perito regional

[Artigo 66º](#) Competências do perito regional

SECÇÃO III Disposições comuns

[Artigo 67º](#) Orientação e fiscalização

[Artigo 68º](#) Remunerações e transportes

[Artigo 69º](#) Impedimentos

[Artigo 70º](#) Posse e substituição (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO VIII Reclamações e impugnações da avaliação

SECÇÃO I De prédios rústicos

[Artigo 71º](#) Reclamações das avaliações gerais

[Artigo 72º](#) Formalidades da reclamação

[Artigo 73º](#) Apreciação das reclamações

[Artigo 74º](#) Segunda avaliação

[Artigo 75º](#) Segunda avaliação directa

SECÇÃO II De prédios urbanos

[Artigo 76º](#) Segunda avaliação de prédios urbanos (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

SECÇÃO III Disposição comum

[Artigo 77º](#) Impugnação

CAPÍTULO IX Organização e conservação das matrizes

SECÇÃO I Disposições comuns

[Artigo 78º](#) Competência para a organização e conservação das matrizes

[Artigo 79º](#) Inscrição de prédio situado em mais de uma freguesia

[Artigo 80º](#) Forma das matrizes

[Artigo 81º](#) Inscrição de prédio de herança indivisa (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 82º](#) Inscrição de prédio em regime de compropriedade

[Artigo 83º](#) Inscrição de prédios isentos

[Artigo 84º](#) Inscrição de prédios mistos

SECÇÃO II Matrizes cadastrais rústicas

[Artigo 85º](#) Base cadastral das matrizes

[Artigo 86º](#) Matriz rústica

[Artigo 87º](#) Árvores

[Artigo 88º](#) Publicação

SECÇÃO III Matrizes não cadastrais rústicas

[Artigo 89º](#) Registos de avaliação

[Artigo 90º](#) Arquivo

SECÇÃO IV Matrizes urbanas

[Artigo 91º](#) Matriz urbana

[Artigo 92º](#) Inscrição de prédio em regime de propriedade horizontal

SECÇÃO V Cadernetas prediais

[Artigo 93º](#) Cadernetas prediais (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 94º](#) Encerramento das matrizes

SECÇÃO VI Guarda e conservação do cadastro geométrico

[Artigo 95º](#) Competência para conservar os elementos

[Artigo 96º](#) Secções cadastrais nas direcções de finanças

[Artigo 97º](#) Alterações nas matrizes

[Artigo 98º](#) Verbetes

[Artigo 99º](#) Inscrição de novos prédios ou de prédios modificados quanto aos limites

[Artigo 100º](#) Parcelas

[Artigo 101º](#) Alteração da classificação de prédio

[Artigo 102º](#) Parcelas cadastrais de prédios rústicos

[Artigo 103º](#) Alterações promovidas pelo IGP

[Artigo 104º](#) Processo

[Artigo 105º](#) Relações das alterações das matrizes cadastrais

SECÇÃO VII Alterações matriciais

[Artigo 106º](#) Regras para a alteração das matrizes

SECÇÃO VIII Renovação das matrizes

- [Artigo 107º](#) Renovação das matrizes
- [Artigo 108º](#) Substituição das matrizes
- [Artigo 109º](#) Competência
- [Artigo 110º](#) Declaração
- [Artigo 111º](#) Procedimento

CAPÍTULO X Taxas

[Artigo 112º](#) Taxas (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO XI Liquidação

- [Artigo 113º](#) Competência e prazo da liquidação
- [Artigo 114º](#) Transmissão de prédios em processo judicial
- [Artigo 115º](#) Revisão oficiosa da liquidação e anulação
- [Artigo 116º](#) Caducidade do direito à liquidação
- [Artigo 117º](#) Juros compensatórios
- [Artigo 118º](#) Suspensão da liquidação

CAPÍTULO XII Pagamento

- [Artigo 119º](#) Documento de cobrança
- [Artigo 120º](#) Prazo de pagamento
- [Artigo 121º](#) Juros de mora
- [Artigo 122º](#) Garantias especiais

CAPÍTULO XIII Fiscalização

- [Artigo 123º](#) Poderes de fiscalização
- [Artigo 124º](#) Entidades públicas
- [Artigo 125º](#) Entidades fornecedoras de água, energia e telecomunicações
- [Artigo 126º](#) Alteração de mapas parcelares
- [Artigo 127º](#) Pagamento de indemnizações
- [Artigo 128º](#) Câmaras municipais

CAPÍTULO XIV Garantias

- [Artigo 129º](#) Garantias
- [Artigo 130º](#) Reclamação das matrizes
- [Artigo 131º](#) Competência e prazo para apreciar as reclamações
- [Artigo 132º](#) Forma das reclamações
- [Artigo 133º](#) Conteúdo das reclamações
- [Artigo 134º](#) Prazo para a conclusão do processo de segunda avaliação
- [Artigo 135º](#) Avaliação de prédio em regime de propriedade horizontal

CAPÍTULO XV Disposições diversas

- [Artigo 136º](#) Serviço de finanças competente
- [Artigo 137º](#) Juros indemnizatórios
- [Artigo 138º](#) Actualização periódica
- [Artigo 139º](#) Comunicação às câmaras municipais dos resultados da avaliação directa dos prédios urbanos
(aditado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)